

REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

**APROVADO PELO CONSELHO DO INSTITUTO DE QUÍMICA E
BIOTECNOLOGIA EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.**

TÍTULO I - DA APRESENTAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º. O Profqui é um curso de mestrado profissional ofertado nacionalmente, conduzindo ao **título de Mestre em Química**; é coordenado pelo Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tem a participação da Sociedade Brasileira de Química (SBQ) e executa suas atividades com as Instituições Associadas, formando uma Rede Nacional de Pós-graduação.

Art. 2º. O Programa de Mestrado Profissional em Química (Profqui) *stricto sensu*, na Universidade Federal de Alagoas (Ufal), tem como objetivo proporcionar ao professor de Química do Ensino Básico formação Química aprofundada, atualizada e relevante ao exercício da docência.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO

Seção I - Da gestão

Art. 3º. A coordenação acadêmica do Profqui, em nível nacional, é realizada por um Comitê Gestor e, em nível local, por uma Comissão Acadêmica Local.

Art. 4º. A Comissão Acadêmica Local, subordinada ao Comitê Gestor, tem caráter executivo e deliberativo, é presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e composta, no mínimo, pelos docentes do Profqui na Instituição Associada e por um representante discente, eleito por seus pares.

Art. 5º. São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

I – coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso (ENA) e do Exame Nacional de Qualificação (ENQ);

II – propor, a cada período, o calendário e a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

III – credenciar e descredenciar os membros do corpo docente da Instituição Associada, em consonância com suas regras institucionais e as Normas de Credenciamento e Recredenciamento do Profqui;

IV – organizar atividades complementares, como palestras e oficinas de trabalho no âmbito do Profqui local;

Parágrafo único. Para cada turma, as disciplinas do Profqui são oferecidas regularmente em quatro períodos letivos, podendo ser incluído ainda um período letivo especial, segundo a programação estabelecida pela Coordenação Local.

Art. 6º. A administração do Profqui *stricto sensu*, no âmbito da Ufal, se efetivará através de:

1 - um Conselho de pós-graduação;

2 - um Colegiado;

3 - uma Coordenação;

4 - uma Secretaria; e

5 - uma Comissão de Autoavaliação.

Sessão II – Da composição e atribuições do Conselho

Art. 7º. O Conselho do Profqui-Ufal é constituído por todos os docentes (permanentes, colaboradores e visitantes) do programa, em efetivo exercício, além de, 01 (um) representante discente e 01 (um) técnico-administrativo, e respectivos suplentes, quando for o caso.

§ 1º. O representante do corpo discente e seu suplente serão escolhidos dentre os discentes regularmente matriculados no programa, eleitos por seus pares para cumprir mandato de um ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

§ 2º. O representante do corpo Técnico-Administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os técnicos do programa, eleitos por seus pares para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º. O Conselho do Profqui-Ufal reunir-se-á mediante convocação do/a Coordenador/a, ou a requerimento de, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 4º. A presença da maioria de seus membros é condição para que o Conselho do Profqui-Ufal se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum por maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

§ 5º. São atribuições do Conselho do Profqui-Ufal:

I - realizar o processo de eleição dos membros do Colegiado do Profqui-Ufal, bem como encaminhar ao Conselho do Instituto de Química e Biotecnologia para homologação;

II – em caso de não haver a inscrição de chapa(s) para o processo de eleição do Colegiado, o Conselho deve deliberar quanto à indicação dos membros componentes do novo Colegiado, bem como encaminhar ao Conselho do Instituto de Química e Biotecnologia para homologação;

III - apreciar e decidir as questões que lhes forem encaminhadas pelo Colegiado;

IV - acompanhar o funcionamento e desempenho do programa;

V - aprovar, com quórum de 2/3 (dois terços), o Regimento Interno do programa e submetê-lo à homologação do Conselho do Instituto de Química e Biotecnologia, seguindo para a apreciação da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (Propep-Ufal);

VI - aprovar, com quórum de 2/3 (dois terços), reformas no Regimento Interno, e encaminhar para a homologação do Conselho do Instituto de Química e Biotecnologia e, em seguida, encaminhar à Propep-Ufal para homologação final;

VII - opinar sobre transferência, remoção e afastamento de docentes e de servidores técnicos-administrativos que atuam no programa;

VIII - zelar pela observância do Regimento Interno do Programa, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufal e pelas normas da Capes, da Ufal e do Ministério da Educação; e

IX - desempenhar outras atribuições compatíveis.

Seção II - Da composição do colegiado

Art. 8º. O Colegiado do Profqui-Ufal terá a seguinte composição:

I - cinco docentes, e respectivos suplentes, escolhidos dentre os integrantes docentes permanentes do programa e eleitos pelos seus pares, para cumprirem mandato de dois anos;

II - um representante do corpo discente, e seu suplente;

III - um representante do corpo técnico-administrativo, e seu respectivo suplente.

§ 1º. Os representantes discente e técnico-administrativo serão os mesmos do Conselho do Programa.

§ 2º. O Colegiado eleito ou indicado pelo Conselho do Programa, será submetido ao referendo do Conselho do Instituto de Química e Biotecnologia, que encaminhará ofício e formulário compatível à Propep-Ufal para emissão de Portaria de designação, em conjunto com a indicação da Coordenação do Programa.

Art. 9º. O Colegiado do Profqui-Ufal reunir-se-á mediante convocação do/a Coordenador/a, ou a requerimento de, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

§ 1º. A presença da maioria de seus membros é condição para que o Colegiado se reúna validamente, sendo as deliberações tomadas com quórum de maioria simples (metade mais um) dos votos dos presentes.

§ 2º. Em caso de empate, ao Coordenador/a cabe, além do voto simples, o de qualidade.

§ 3º. O Colegiado se reunirá, no mínimo, duas vezes por semestre;

§ 4º. A convocação das reuniões ordinárias deverá ser efetuada com antecipação mínima de 48h úteis;

§ 5º. Reunião extraordinária poderá ser convocada para tratar de assunto específico e urgente, devendo ter quórum qualificado.

Seção III - Das Competências do Colegiado

Art. 10º. Compete ao Colegiado:

I – exercer a supervisão didática do curso que compõe o programa, bem como propor medidas e providências visando à melhoria do ensino ministrado;

II – aprovar a lista de oferta de disciplinas do curso e seus respectivos professores, para cada período letivo;

III – avaliar as disciplinas do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto a número de créditos e critérios de avaliação;

IV – apreciar e sugerir, quando necessário, nomes de professores para orientar e/ou co-orientar projetos de mestrado;

V – aprovar o desligamento de alunos, nos casos previstos neste regimento;

VI – opinar sobre qualquer assunto de ordem acadêmica que lhe seja submetido pelo/a coordenador/a do programa;

VII – analisar e decidir acerca da proposta de distribuição de bolsas de estudos elaborada pela comissão de bolsas do programa, a qual terá, na sua constituição, além do/a

coordenador/a, o mínimo de um representante do corpo docente e um representante do corpo discente;

VIII – aprovar o credenciamento, descredenciamento, além do enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos pelo programa e parâmetros da área de conhecimento;

IX – analisar e deliberar sobre as solicitações de prorrogação para o prazo de conclusão do curso;

X – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do Programa, julgando os processos acadêmicos de acordo com o respectivo regimento.

XI – elaborar o planejamento estratégico do programa e encaminhar para a apreciação do Conselho do Programa;

XII – observar o cumprimento das normas estabelecidas pela legislação superior à Ufal em vigor, pelo Regulamento Geral das Pós-graduações *Stricto Sensu* da Ufal, por este Regimento Interno do Profqui-Ufal e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propep-Ufal);

XIII – apreciar propostas de ações interdisciplinares, visando conciliar os interesses de ordem didática das Unidades Acadêmicas com os do programa;

XIV - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, de acordo com as normas fixadas nos Regimentos dos Programas de Pós-Graduação e nos documentos de área da Capes, quando se tratar de discentes oriundos de outras Instituições de Ensino Superior;

XV - analisar e decidir sobre os pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas que não apresentam equivalência com disciplinas do programa, com base em parecer emitido pelo/a orientador/a, justificando a pertinência do conteúdo da disciplina na formação do estudante;

XVI - julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo/a Coordenador/a;

XVII – propor, quando necessário, alterações do Regimento do Programa e encaminhar para apreciação e aprovação do Conselho do Programa e, posteriormente, para homologação do Conselho do IQB-Ufal;

XVIII – planejar e acompanhar a execução dos recursos financeiros destinados ao programa; e,

XIX – auxiliar a Coordenação na elaboração do Relatório Anual da Coleta Capes.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 11º. A coordenação administrativa do Profqui-Ufal será exercida por um/a coordenador/a e um/a vice coordenador/a escolhidos/as dentre os/as docentes permanentes e eleitos/as ou indicados/as pelo Conselho do Programa, e nomeados por meio de portaria, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O/a Coordenador/a e o/a vice coordenador/a poderão ser reconduzidos/as por mais um mandato consecutivo.

Art. 12º. O/A vice coordenador/a substituirá o/a Coordenador/a nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º. Nos impedimentos simultâneos do/a Coordenador/a e Vice Coordenador/a, assumirá a coordenação do programa o membro mais antigo do corpo docente no magistério da Ufal.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de vice coordenador/a, um/a novo/a vice coordenador/a deverá ser indicada pelo Conselho e acompanhará o mandato do/a titular.

Seção II - Das Competências do Coordenador

Art. 13º. Caberá ao coordenador do Profqui-Ufal

I – responder pela Coordenação e representar o Conselho e Colegiado do programa;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho e Colegiado do programa;

- III - representar o Profqui junto aos órgãos da Ufal e fora dela;
- IV - organizar, coordenar e executar as atividades do Profqui, visando sua excelência acadêmica e administrativa;
- V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho e Colegiado do programa e dos órgãos da administração superior da universidade;
- VI - tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Regimento Geral vigente da Ufal, do regimento do Instituto de Química e Biotecnologia, do Regimento do Programa em Rede, do Regimento Geral das Pós-graduações *Stricto Sensu* da Ufal e deste Regimento Interno;
- VII - elaborar os relatórios demandados pelas instituições fomentadoras e pela Propep-Ufal;
- VIII - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do programa e solicitar as correções necessárias;
- IX - deliberar, *Ad Referendum* de seu Colegiado, sobre assuntos de sua competência, sempre que a urgência o exigir;
- X - administrar recursos financeiros destinados ao programa;
- XI - designar comissões, comitês e bancas examinadoras, indicados pelo Conselho e Colegiado do Programa;
- XII - organizar e inserir na Plataforma Sucupira da Capes as informações relativas à execução do Profqui-Ufal, com vista à avaliação periódica do desempenho do programa;
- XIII - cadastrar as dissertações e produtos educacionais na Plataforma Sucupira da Capes em um prazo máximo de 90 dias após a defesa do discente, associando-os aos projetos de pesquisa e às linhas de pesquisa do programa;
- XIV - organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsas da Capes;
- XV - participar das reuniões de coordenadores do Profqui, convocadas pela Coordenação Nacional;

XVI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Seção III - Da Secretaria Geral

Art. 14º. A Secretaria Geral, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos e técnicos, que apoiam as atividades da Coordenação do Programa, estará incumbida de:

- I - organizar e manter atualizados os dados dos discentes e docentes;
- II - auxiliar a Coordenação nos registros, organização e manutenção das atividades acadêmicas no sistema de registro das atividades acadêmicas e sistemas de informação ou plataformas de avaliação institucionais, locais ou nacionais;
- III - gerenciar a matrícula dos discentes no sistema de registro das atividades acadêmicas;
- IV - organizar os processos acadêmicos a serem submetidos ao Colegiado;
- V - registrar as atividades discentes compatíveis com o expediente da secretaria e no sistema acadêmico;
- VI - organizar a programação das qualificações e defesas dos trabalhos de conclusão;
- VII - enviar os certificados de participação em bancas de qualificação e defesa aos participantes das bancas;
- VIII - administrar, conforme as orientações da Coordenação, relatórios, editais e convocações;
- IX - redigir atas das reuniões do Colegiados e Conselho que serão lavradas;
- X - ter a guarda das atas, pareceres, dados dos alunos, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo à Secretaria Acadêmica;
- XI – cadastrar dissertações e teses, com as respectivas fichas catalográficas, na Plataforma Sucupira;
- XII - organizar os dados e administrar, em conjunto com a Coordenação, o site e outras mídias digitais do Profqui-Ufal, publicizando as atividades e documentos relativos ao programa;

XIII - auxiliar a Coordenação na alimentação de dados nas plataformas da Ufal, Capes, CNPq e outras agências; e,

XIV - outras atribuições inerentes à área de atuação.

Seção IV - Da Composição e Atribuições da Comissão de Autoavaliação

Art. 15º. A Comissão de Autoavaliação (CAA) atuará no acompanhamento do processo auto avaliativo do Profqui-Ufal.

Art. 16º. A CAA será composta por, no mínimo, três docentes e com representação de outros segmentos do Programa (discentes, egressos e técnicos), podendo conter indicação de docentes de outro Programa de Pós Graduação ou de outra Instituição de Ensino Superior na área de concentração do Profqui-Ufal.

§ 1º. Os membros da CAA atuarão por um período de 2 (dois) anos, ao fim do qual poderá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos previstos na Normativa Interna do Programa.

§ 2º. A CAA deverá encaminhar anualmente o relatório de autoavaliação à Coordenação de Pós-Graduação (CPG)/Propep e, após apreciação da CPG, apensar o relatório na página do programa e encaminhar à Comissão Própria de Avaliação (CPA)/Ufal.

Art. 17º. Compete à Comissão de Autoavaliação:

I - elaborar e implementar o processo de autoavaliação e acompanhar os índices de crescimento do programa;

II - elaborar em Normativa Interna, a forma de atuação da CAA, observando as diretrizes da Capes em relação à temática da autoavaliação da pós-graduação *stricto sensu* e em consonância com a CPA/Ufal.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 18º. O corpo docente do Profqui-Ufal será composto por, no mínimo, 5 (cinco) docentes, constituído por professores com formação em Química e portadores do título de Doutor com comprovada qualificação e produção científica e tecnológica na área de Química, Ensino de Ciências/Química ou Educação com tese na área de Química, credenciados pelo Colegiado do Programa, de acordo com Resolução Normativa específica.

§ 1º. O credenciamento de docentes far-se-á de acordo com as "Normas de Credenciamento e Recredenciamento do Profqui" e com o "Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufal", observando-se as seguintes especificações:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal do corpo de docentes do programa com, no mínimo, 70% dos docentes;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores, constituindo, no máximo, 20% do corpo docente.

§ 2º. É admitida a participação como docente permanente da mesma instituição ou de instituições diferentes.

§ 3º. O Profqui-Ufal poderá ter um percentual de até 40% de docentes permanentes externos à Ufal, desde que, na instituição de origem, atuem na área de concentração do programa.

§ 4º. Docentes externos à Ufal deverão apresentar termo de anuência da chefia imediata na instituição de origem, concordando com o credenciamento e o exercício de trabalho voluntário do/a docente no Profqui-Ufal.

Art. 19º. Durante todo o curso, o/a pós-graduando/a será supervisionado/a por um/a orientador/a, o/a qual poderá ser substituído/a, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º. A substituição do/a orientador/a requer homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º. Considerada a natureza da dissertação de mestrado profissional, o/a orientador/a, em comum acordo com o/a pós-graduando/a, poderá indicar um/a co-orientador/a, com a aprovação do Colegiado do programa.

§ 3º. Em caso de descredenciamento do/a orientador/a, este poderá manter a orientação dos alunos sob sua responsabilidade até a conclusão e defesa da dissertação.

§ 4º. O número máximo de orientandos por orientador/a será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o/ orientador/a estiver credenciado/a, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa.

Art. 20º. As competências dos/as professores/as orientadores/as e co-orientadores/as estão definidas pelo "Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Ufal".

Art. 21º. O credenciamento e reconhecimento de docentes seguirá resolução específica do Profqui. Ele será realizado por meio de edital ou chamada específico e haverá uma comissão de credenciamento designada para este fim.

Parágrafo Único. O descredenciamento docente seguirá as regras estabelecidas no regimento específico do Profqui.

Seção II - Das atribuições do corpo docente

Art. 22º. Os/As docentes das disciplinas têm por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina sob sua responsabilidade.

§ 1º. São atribuições do corpo docente:

I - desenvolver pesquisa que resulte, obrigatoriamente, em produção intelectual;

II - ministrar disciplinas, acompanhando e avaliando os/as discentes;

III - registrar e atualizar as informações de suas atividades no sistema de registo das atividades acadêmicas, encerrando e consolidando as disciplinas nos prazos estipulados no calendário do Profqui-Ufal;

IV - participar das atividades colegiadas;

V - orientar o trabalho de Dissertação dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;

VI - acompanhar e apoiar discentes nas publicações de artigos e na implantação dos produtos resultantes da Dissertação;

VII - participar de bancas examinadoras;

VIII - atuar em atividades de extensão, quando pertinente;

IX - integrar, a pedido da coordenadoria do Programa de Pós-Graduação:

a) comissões de exame de seleção;

b) comissões de exame de qualificação;

c) comissões de atribuição de bolsas;

d) comissões de análise de solicitações de recurso administrativo;

e) comissões de análise de solicitações de reconhecimento de diplomas estrangeiros de pós graduação;

f) comissões de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento;

g) outras comissões estabelecidas pelo Colegiado.

XI - manter o Sistema Acadêmico, Currículo Lattes e ORCID atualizados e fornecer informações complementares, sempre que for solicitado pela coordenação do Curso, bem como a comprovação da sua produção acadêmica; e,

X - desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o curso.

TÍTULO IV - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

CAPÍTULO I – SOBRE OS PRAZOS DO CURSO

Seção I - Das disposições gerais

Art. 23º. O curso de mestrado do Profqui-Ufal terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. Excepcionalmente, por solicitação justificada do/a discente e com anuência do/a professor/a orientador/a, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por 6 (seis) meses para fins de conclusão do curso, totalizando 30 (trinta) meses, mediante decisão do Colegiado.

§ 2º. Da decisão do Colegiado a que se refere o §1º, caberá recurso ao Pleno do Profqui-Ufal.

§ 3º. A solicitação de prorrogação deverá ser enviada ao colegiado do Programa com antecedência de 30 (trinta) dias do prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, mediante envio do formulário específico disponível no site do Profqui-Ufal.

Seção II - Das vagas, inscrição e seleção

Art. 24º. A admissão de discentes no Profqui-Ufal e a concessão de bolsas de estudos dar-se-ão por meio de Exame Nacional de Acesso (ENA) aprovado pelo Comitê Gestor Nacional.

§ 1º. O ENA será regido por edital elaborado pela Coordenação Nacional em comum acordo com os Coordenadores Locais e aprovado pelo Comitê Gestor.

§ 2º. Os critérios para concessão de bolsas serão estabelecidos por edital específico publicado pela Coordenação Nacional.

Art. 25º. O número de vagas será fixado em edital nacional após aprovação pelo colegiado do programa, a cada processo seletivo, observando-se:

- I – o número de orientadores disponíveis;
- II – as atividades de pesquisa do programa;
- III – os recursos financeiros disponíveis;

IV – disponibilidade de infraestrutura;

V – relação número de alunos/as por orientador/a, estabelecida pela Capes;

VI – fluxo de entrada e saída de alunos.

§ 1º. O colegiado estabelecerá o número máximo de orientandos/as por docente, observando-se os critérios da área de conhecimento segundo a Capes.

§ 2º. O colegiado destinará 10% (dez por cento) do total de vagas ofertadas para servidores da Ufal.

§ 3º. O processo seletivo para discentes deverá seguir os atos normativos da Resolução específica que trata das Ações Afirmativas na pós-graduação no âmbito da Ufal.

Art. 26º. As inscrições no processo seletivo serão realizadas obedecendo ao edital nacional, anualmente divulgado e disponibilizado no site nacional do programa, após aprovação da rede.

Seção III - Da matrícula

Art. 27º. O/A candidato/a aprovado/a e classificado/a na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo programa, mediante apresentação da documentação exigida no edital de seleção, vinculando-se à Instituição através de um número de matrícula que o identifica como discente regular da Ufal.

§ 1º. Os/As candidatos/as aprovados/as no processo seletivo de Mestrado deverão apresentar no ato da matrícula o diploma ou certidão que comprove o cumprimento de todos os requisitos para a obtenção do Diploma de Graduação.

§ 2º. Em caso de entrega de certidão mencionada no parágrafo anterior, o/a discente terá até 180 (cento e oitenta) dias para entrega do diploma.

§ 3º. Será considerado/a desistente o/a candidato/a aprovado/a e classificado/a que não efetuar a matrícula no período estabelecido no edital do processo seletivo.

§ 4º. Em caso de desistência, poderão ser convocados/as candidatos/as aprovados, considerando-se a ordem de classificação e o número de vagas existentes e informado no Edital correspondente.

Art. 28º. A data da matrícula institucional deverá corresponder à data informada no Cadastro Discente da Plataforma Sucupira da Capes e no Sigaa.

Art. 29º. A renovação de matrícula será feita pelo/a discente a cada período letivo regular do programa, até a defesa da Dissertação, sendo considerado desistente do curso o/a discente que não o fizer.

Seção IV – Das prorrogações por licença

Art. 30º. O prazo de conclusão estabelecido pelo programa poderá ser prorrogado em caso de maternidade ou paternidade por nascimento, adoção ou guarda judicial, de acordo com o estabelecido no Regimento das Pós-graduações *Stricto Sensu* da Ufal.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR

Seção I - Dos componentes curriculares

Art. 31º. A estrutura curricular do Profqui prevê um mínimo de 720 horas de atividades didáticas e de pesquisa, nos quais estão incluídas as disciplinas obrigatórias e a Dissertação de Mestrado.

§ 1º. As disciplinas serão ministradas em regime semipresencial ou presencial, em nível local ou nacional, conforme estabelecido pelo Profqui.

§ 2º. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas estarão discriminadas no site nacional do Profqui.

§ 3º. As atividades de exame de proficiência em língua estrangeira, exame de qualificação de Trabalho de Conclusão de Curso e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, ainda que não lhes sejam atribuídos créditos, são componentes curriculares obrigatórios.

Art. 32º. O/A pós-graduando/a que cumprir a quantidade mínima de créditos, mas não defender o Trabalho de Conclusão de Curso no prazo previsto no curso ou for reprovado

na defesa do Trabalho de Conclusão do Curso, não poderá requerer certificado de Especialização em Química.

Parágrafo único. O Produto Educacional é um objeto de aprendizagem (por exemplo, um livro, manual de atividades, sequência didática, software, jogo educativo, protótipo para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamento, artigo científico, kit didático, etc.), elaborado pelo/a discente em acordo com o/a docente orientador/a, como contribuição para a prática profissional de professores da Educação Básica.

Seção II - Do exame de proficiência

Art. 33º. Para a obtenção do título de Mestre os/as discentes devem demonstrar proficiência (leitura e interpretação de texto) em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira.

Art. 34º. O exame de proficiência em língua estrangeira deve ser realizado a partir do 1º semestre como discente do programa.

§ 1º. O/A pós-graduando/a que não participar do exame de proficiência em língua estrangeira no 1º semestre ou que for reprovado no mesmo, terá direito de realizá-lo no semestre subsequente.

§ 2º. O/A pós-graduando/a que não conseguir aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, no máximo, até o terceiro semestre (um ano e meio de curso) e antes da qualificação interna, poderá ser desligado do Profqui-Ufal.

Art. 35º. O exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser realizado por qualquer Instituição de Ensino Superior brasileira.

§ 1º. É de responsabilidade do/a pós-graduando/a encaminhar à Secretaria do Profqui-Ufal a comprovação da aprovação na proficiência em língua estrangeira no prazo de 30 (trinta) dias após obtenção do certificado.

§ 2º. O exame de proficiência será dispensado no caso do idioma estrangeiro ser a língua materna do/a pós-graduando/a.

§ 3º. Será exigida demonstração de proficiência em língua portuguesa para estudantes estrangeiros – observando as normas vigentes, aplicáveis a estudantes estrangeiros no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* da Ufal – e para estudantes brasileiros cuja primeira língua não seja a portuguesa (por exemplo, línguas indígenas, LIBRAS, entre outras), dispensando-se, nestes casos, a apresentação de proficiência em língua estrangeira.

Seção III - Do projeto de pesquisa

Art. 36º. O/A pós-graduando/a deve apresentar e ter seu projeto de pesquisa aprovado ao final do primeiro semestre letivo na conclusão da disciplina de Fundamentos Metodológicos para Pesquisa em Ensino de Química.

Parágrafo único. O projeto deve especificar o título do trabalho, ainda que provisório, o problema de pesquisa, os objetivos a serem atingidos, a justificativa, o referencial teórico, a metodologia, a bibliografia básica, o cronograma, a proposta de produto educacional e outras informações necessárias para o seu completo entendimento.

Seção IV - Sobre a frequência e aproveitamento dos componentes curriculares

Art. 37º. A frequência às atividades presenciais e semipresenciais do Profqui será obrigatória, sendo necessário um comparecimento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total programado.

Art. 38º. O aproveitamento em cada disciplina do Profqui será feita a critério do/a docente responsável e de acordo com as características de cada disciplina, expressando-se os resultados em níveis de acordo com os seguintes conceitos:

I - A (Muito Bom, nota de 9,0 a 10,0);

II - B (Bom, nota de 8,0 a inferior a 9,0);

III - C (Regular, nota de 7,0 a inferior a 8,0);

IV - D (Insuficiente, nota inferior a 7,0);

§ 1º. Será considerado/a aprovado/a o/a discente que, na disciplina correspondente, obtiver o conceito A, B ou C e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

§ 2º. O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade (proficiência em língua estrangeira, qualificação e defesa) será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação, cumpriu ou reprovação.

Art. 39º. O aproveitamento de créditos poderá ser deferido ao discente que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação da Ufal ou de outra Instituição de Ensino Superior cujo aproveitamento tenha sido aprovado pela Coordenação, no caso de disciplinas que apresentem equivalência com disciplinas do programa, ou pelo Colegiado do Programa, no caso de disciplinas que não apresentam equivalência com disciplinas do programa.

Seção V - Do trancamento de componentes curriculares e de semestre

Art. 40º. É vedado o trancamento de matrícula em componente curricular e de semestre ao discente durante todo o curso. Casos especiais serão deliberados pelo colegiado do programa que seguirá as regras vigentes no Regimento Geral das Pós-graduações *Stricto Sensu* da Ufal.

Art. 41º. Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o/a pós-graduando/a de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o regimento poderão ser suspensos, mediante solicitação do/a discente, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela Junta Médica da Universidade.

Seção VI - Sobre o desligamento do curso

Art. 42º. O/a pós-graduando/a será desligado/a do Profqui-Ufal nas seguintes situações:

- a) quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas;
- b) quando exceder o prazo de conclusão do curso, descontado o período de trancamento de semestre, se for o caso;

- c) quando tiver 02 (duas) reprovações no Exame Nacional de Qualificação;
- d) deixar de efetuar matrícula semestral sem justificativa formal plausível, caracterizando abandono de curso;
- e) em qualquer fase de elaboração da dissertação ou em caso de insucesso na defesa do trabalho de conclusão;
- g) por decisão do colegiado, ouvido o/a orientador/a, nos seguintes casos:
- I - Apresentar rendimento insatisfatório nas atividades acadêmicas desenvolvidas, de acordo com os padrões definidos neste Regulamento;
- II - Não estiver realizando suas atividades a contento junto ao programa;
- III- Deixar de cumprir as especificações do §6º do Art. 59º deste Regimento.
- h) cometer falta grave de natureza ética, regida pelos seguintes procedimentos:
- I - Será instaurada uma comissão especial, escolhida pelo colegiado do Profqui-Ufal, para analisar o processo, reservando-se ao/à pós-graduando/a amplo direito de defesa.
- II - Caso o parecer da comissão especial seja pela exclusão do/a pós-graduando/a, o mesmo deverá ser apreciado pelo colegiado e se efetivará somente no caso de ser aprovado por um *quórum* mínimo de dois terços dos membros deste órgão.
- Art. 43º. O desligamento, decidido pelo Colegiado do Profqui-Ufal, deverá ser consignado em ata e comunicado formalmente ao/à discente e ao seu/sua Docente Orientador/a.
- Parágrafo Único: O desligamento será registrado no sistema de registro das atividades acadêmicas e histórico escolar do/a discente e na Plataforma Sucupira.
- Art. 44º. Os/As discentes matriculados/as no Profqui-Ufal estarão sujeitos/as ao regime disciplinar estabelecido no Regimento Geral da Ufal.

CAPÍTULO III - CORPO DISCENTE

Seção I - Disposições gerais

Art. 45°. O corpo discente do Profqui-Ufal é constituído pelos alunos regulares matriculados após aprovação no Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo único: Em caso de oferta de componentes eletivos, poderão ser admitidos, mediante seleção, alunos especiais, ou seja, portadores de diploma de nível superior, de acordo com o regimento vigente das pós-graduações *stricto sensu* da Ufal.

Seção II - Sobre Docência Assistida

Art. 46°. A docência assistida é facultada ao discente regularmente matriculado no Profqui-Ufal.

§ 1°. Entende-se por docência assistida a atuação do/a aluno/a de pós-graduação em atividades acadêmicas na graduação sob a supervisão direta de professor/a do quadro efetivo da Ufal, como parte do processo de formação para a docência.

§ 2°. O/A discente que optar pela docência assistida deverá ter anuência de seu/sua orientador/a e seguir as regras estabelecidas no regimento vigente das pós-graduações *stricto sensu* da Ufal.

TÍTULO V - DA TITULAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Seção I - Dos Exames de Qualificação

Art. 47°. O/A pós-graduando/a deverá ser aprovado/a em exame nacional de qualificação (ENQ) e em qualificação interna.

§1°. O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste em uma única avaliação, versando sobre questões múltipla escolha envolvendo os conteúdos das disciplinas Química 1 e Química 2, que deve ser realizada pelo/a discente imediatamente após ter sido aprovado/a nestas disciplinas.

§2°. Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no ENQ.

§3º. O/A discente será desligado do Profqui após duas reprovações no ENQ.

§4º. A qualificação interna consiste na avaliação do andamento do projeto de pesquisa e a capacidade do/a pós-graduando/a de prosseguir com o trabalho.

Art. 48º. A Qualificação Interna deverá ser requerida pelo/a pós-graduando/a somente após aprovação no exame de proficiência.

Art. 49º. O/A pós-graduando/a deve entregar um manuscrito (qualificação do projeto de mestrado), apresentar e ter sua qualificação aprovada por uma banca de examinadores até o final do terceiro semestre letivo, sob pena de desligamento do programa.

§1º. A banca de examinadores da qualificação interna é composta pelo/a orientador/a (presidente) e mais dois docentes vinculados a um programa de pós-graduação, sendo pelo menos um deles do quadro de docentes do Profqui.

§2º. Poderá ser admitido/a examinador/a, na condição de convidado/a, com título de doutorado ou equivalente que não esteja credenciado/a em outro programa de pós-graduação.

§3º. O manuscrito da qualificação deverá seguir o modelo de trabalhos acadêmicos da Ufal, não devendo ultrapassar um total de 90 páginas.

§4º. O manuscrito deve ser enviado à banca de qualificação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a apresentação.

§5º. O/A discente deverá enviar formulário de cadastro da banca examinadora da qualificação interna, disponível no site do Profqui-Ufal, para a secretaria do programa com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a apresentação.

§6º. Será lavrada ata da qualificação contendo as informações pertinentes, o parecer final da banca examinadora, assinada pelos membros da banca e pelo próprio discente, que deve ser enviada para a secretaria do Programa.

Art. 50º. O/A pós-graduando/a poderá solicitar prorrogação do prazo de qualificação de acordo com o que estabelece as normas vigentes das pós-graduações stricto sensu da Ufal.

Seção II – Da dissertação

Art. 51º. Após o cumprimento dos requisitos da estrutura acadêmica do Profqui, com a autorização do/a respectivo/a orientador/a, o/a pós-graduando/a deve solicitar, por meio de formulário próprio disponível no site do Profqui-Ufal, o exame da dissertação por uma banca examinadora, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias até a data do referido exame.

§ 1º. A banca de examinadores da dissertação é composta pelo/a orientador/a (presidente) e mais dois docentes com título de doutor vinculados a um programa de pós-graduação, sendo pelo menos um deles do quadro de docentes do Profqui.

§2º. Poderá ser admitido/a examinador/a, na condição de convidado/a, com título de doutorado ou equivalente que não esteja credenciado/a em outro programa de pós-graduação.

§ 3º. Excepcionalmente, existindo um/a co-orientador/a, indicado/a nos termos deste Regimento, este poderá substituir o/a orientador/a, na banca examinadora.

§ 4º. É permitida a participação de membros da banca de dissertação através de webconferência, desde que devidamente registrado em ata.

§ 5º. Não havendo a possibilidade de participação presencial ou remota, o/a examinador/a externo poderá enviar sua avaliação através de parecer escrito, que deverá ser lido pelo/a presidente da banca no ato da defesa.

Art. 52º. Na dissertação de mestrado, o/a pós-graduando/a deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento.

Parágrafo único: Por se tratar de mestrado profissional, a dissertação deve contemplar o processo de obtenção do produto, os resultados de conhecimentos aplicados e o produto em si.

Art. 53º. A redação da Dissertação deverá obedecer à normalização recomendada pela Ufal.

Art. 54º. O julgamento será expresso pelos examinadores como:

I - aprovado/a, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca;

II – reprovado/a, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.

Art. 55°. Será lavrada ata da defesa, contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora, assinada pelos membros da banca e pelo próprio discente, que deve ser enviada para a secretaria do programa.

Art. 56°. Em qualquer fase de elaboração da dissertação, o/a pós-graduando/a será desligado/a do programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

Seção III – Homologação da dissertação

Art. 57°. Uma vez aprovado, o/a discente deverá entregar a versão definitiva do seu trabalho, devidamente corrigida e com o aval do/a Docente Orientador/a, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 58°. A solicitação do diploma deve ser realizada seguindo os trâmites do sistema acadêmico da Ufal.

Seção IV - Da obtenção do grau acadêmico e diploma

Art. 59°. Para conclusão do Profqui, e obtenção do respectivo título de Mestre, o/a discente deverá:

§ 1°. obter créditos em, no mínimo, 360 horas em disciplinas, todas obrigatórias, a saber: Química 1, Fundamentos Metodológicos para a Pesquisa em Ensino de Química, Química 2, Abordagens Tecnológicas Atualizadas para o Ensino, Química 3, Seminários Web 1, 2, 3 e 4;

§ 2°. ter sido aprovado/a no Exame Nacional de Qualificação;

§ 3°. ter sido aprovado/a em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

§ 4°. ter sido aprovado/a na Qualificação Interna;

§ 5º. ter sido aprovado/a na defesa do trabalho de conclusão final (Dissertação e Produto Educacional) do Profqui;

§ 6º. apresentar, no mínimo, 01 (uma) produção do tipo A ou 02 (duas) produções do tipo B, conforme as especificações a seguir:

I - Produções do tipo A:

- a) Publicação ou aceite de artigo (em revista indexada com corpo editorial);
- b) Publicação de livro (com registro ISBN, em editora com corpo editorial);
- c) Publicação de capítulo de livro (com registro ISBN, em editora com corpo editorial);

II - Produções do tipo B:

- a) Resumo em congresso ou reunião científica qualificada da área (Química e/ou Ensino de Química);
- b) Trabalho completo em congresso ou reunião científica qualificada da área (Química e/ou Ensino de Química);
- c) Participação em projeto de extensão aprovado na IES ou pela direção de escola pública. O projeto deverá envolver alunos e/ou professores da educação básica; ou
- d) Patente aberta.

§ 7º. Entregar a versão final da Dissertação e do Produto Educacional ao seu/sua Coordenador/a Local no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa.

Art. 60º. Caso o produto educacional desenvolvido seja uma produção do tipo A, como descrito no Art. 59º (§6º), o/a mestrando/a estará dispensado de cumprir tal requisito.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61º. Qualquer alteração deste Regimento Interno necessita da aprovação de 2/3 dos membros do Colegiado do Profqui-Ufal, seguida de apreciação pelo Conselho do Instituto de Química e Biotecnologia da Ufal.

Art. 62º. Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Pró-reitoria de Pós-graduação da Ufal.

Art. 63º. Os casos omissos serão resolvidos pelo pelo Colegiado do Profqui-Ufal, baseado nas normas legais da Ufal.